



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.055, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 366.800,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 366.800,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0199

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por *superávit* financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado no exercício de 2024, contabilizado na Rubrica da Receita 17245001026 - RESOLUÇÃO SS Nº 264 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - EMENDA Nº 2024.27359420 - DEPUTADO FELIPE FRANCO, do PARTIDO ÚNIÃO, referente à TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), complementado no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 366.800,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais), fundamentado pelo que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de janeiro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de janeiro de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

